

SUMÁRIO

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 2020-2023	2
O PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – 2020-2023	2
AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA.....	2
PROCESSOS: DIRETRIZES E MEDIDAS EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	2
EXECUÇÃO: DIRETRIZES E MEDIDAS DE CUMPRIMENTO DA PENA – MEDIDAS E PRISÃO	3
REINTEGRAÇÃO: DIRETRIZES E MEDIDAS EM RELAÇÃO AO EGRESSO	3
A PREVENÇÃO NO BRASIL	4

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 2020-2023

O PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – 2020-2023

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – 2020-2023:

Além do presente preâmbulo, o documento apresenta cinco linhas mestras:

- 1) diretrizes e medidas anteriores ao crime - palavra-chave: **“prevenção”**;
- 2) diretrizes e medidas logo após o crime e investigação eficiente nos inquéritos - palavras-chave: **“repressão/investigação”**;
- 3) diretrizes e medidas em relação ao processamento e julgamento - palavra-chave: **“processos”**;
- 4) diretrizes e medidas de cumprimento da pena: medidas e prisão - palavra-chave: **“execução”**;
- 5) diretrizes e medidas em relação ao egresso - palavra-chave: **“reintegração”**.

As cinco diretrizes devem ser lembradas, pois nortearão as ações até 2023, ano em que já estará sendo elaborado o Plano para os próximos 4 anos, com a observação do que precisa ser implementado para maior eficiência e efetividade.

AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Processos: diretrizes e medidas em relação ao processamento e julgamento

Para adequação do arcabouço processual penal à dinâmica dos tempos atuais, propõe se:

- adoção de soluções negociadas (acordo de não persecução penal e o acordo penal);
- execução provisória da condenação criminal após julgamento em segunda instância;
- efetividade do Tribunal do Júri (cumprimento imediato da pena imposta pelo júri popular);
- expansão do processo eletrônico e de videoconferência, podendo esta ser adotada, a princípio, como regra quando necessária a manifestação de pessoa presa.

Execução: diretrizes e medidas de cumprimento da pena – medidas e prisão

A partir da análise elaborada, a Comissão propõe **completa revisão do sistema de execução de penas no Brasil**.

Além da mobilização estatal para realização de um **censo penitenciário**, para adequado conhecimento da realidade, propõe-se a **criação de um Sistema Nacional Eletrônico de Informações**, que permitiria a gestão dos dados alimentados pelas diversas instituições, com previsão de sanções para aquela que não o alimentar.

Também faz parte do trabalho proposta de **revisão dos parâmetros para progressão de regime**, ante a incompreensão social de que as penas não são efetivamente cumpridas (**mais uma vez a concepção ruim da sociedade frente à segurança pública e o sistema de justiça**), quadro agravado ainda mais pela mescla de regras de minimização dos efeitos punitivos, por exemplo: saídas, remição, livramento e indulto.

Partindo da premissa da falência dos critérios atuais para progressão de regime, propõe-se sua reconfiguração, com ênfase na **individualização da pena**. O mero critério objetivo do decurso de tempo deve ser substituído pela consideração **individualizada da autodisciplina, senso de responsabilidade e vontade de cada preso**.

Nesse contexto, considera-se o **fim do regime semiaberto** como etapa do sistema progressivo. Em princípio, os regimes seriam apenas dois: **aberto e fechado**, com suas nuances e microssistemas próprios, sendo o regime aberto a ser executado sob monitoramento eletrônico, com condições obrigatórias e facultativas a serem definidas pelo juízo da execução, em razão da natureza do delito e das demais condições do art. 59 do Código Penal.

Reintegração: diretrizes e medidas em relação ao egresso

No trabalho desenvolvido, consigna-se que o sucesso na empreitada de reintegrar o preso à sociedade depende da construção de um tripé: é necessário que a pessoa saia da prisão predisposta a não cometer novos crimes, ou seja, tenha convicção de que o crime não compensa; o Estado precisa construir um sistema eficiente, preparando o encarcerado para novas possibilidades de convivência social pacífica; e a sociedade não pode retroalimentar a propensão para o crime, devendo contribuir com o processo de reinserção social por meio de instituições empresariais ou organizações da sociedade civil.

Após invocarem conclusões de estudos sobre os custos de oportunidade para a prática de crimes e a fragilização na sociedade brasileira das travas morais (formação familiar, escolar e religiosa), conclui-se que o sistema criminal deve colaborar para que o preso e o egresso recuperem o rumo ligado às referidas travas morais, variáveis dissuasórias da criminalidade.

Nesse contexto, sugere-se, entre outras medidas:

- incluir no Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) dados e informações sobre egressos do sistema prisional;
- criar o observatório do egresso, com o objetivo de monitoramento de ações voltadas para a reintegração em cada órgão de execução penal;
- criar mecanismos de incentivo aos municípios para estruturação de programas e projetos voltados para o egresso.

Mesmo sendo o foco desta parte a **reintegração**, importantes aspectos foram salientados para que se possa pensar também nas **vítimas afetadas, direta ou indiretamente**, pelo agente criminoso.

Neste sentido, concomitante com a questão do egresso, é preciso pensar e executar uma política institucional que atenda aos direitos e interesses das vítimas de crimes e atos infracionais.

A PREVENÇÃO NO BRASIL

Esse fenômeno está bem presente no Brasil. **As facções criminosas** (que comandam a criminalidade e possuem como suporte financeiro os recursos oriundos do tráfico de drogas e atividades afins) **foram criadas dentro dos presídios** e fazem destes o seu home office, de onde fortalecem os seus laços de poder.

Recentemente, a sociedade brasileira ficou estarrecida e amedrontada com a revelação pelos meios de comunicação de uma operação de resgate liderada por conhecida organização criminosa, ao custo da impressionante cifra de mais de R\$ 100 milhões de reais. Essa mesma organização criminosa, segundo dados informais, possuiria arrecadação anual que a coloca entre as 10 (dez) maiores empresas no País, em termos de faturamento

Tem-se, portanto, que a diretriz geral da política criminal deve ter como foco:

- i) a criminalidade violenta;
- ii) o tráfico ilícito de entorpecentes;
- iii) o crime organizado;
- iv) a corrupção – não necessariamente nessa ordem –, mediante a adoção de estratégias e ações com suporte em dados e evidências, tendo como escopo:
 - (a) Reduzir os índices de violência;
 - (b) Ampliar a sensação de segurança;
 - (c) Diminuir a impunidade;
 - (d) Difundir a cultura da paz.